



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 196/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 737477**, para a **aquisição de tintas e insumos para realizar pintura predial, estacionamento e demais espaços culturais mantidos pela Secretaria de Cultura e Turismo**. Aos 06 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 100/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 17 de outubro de 2018, para apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 23 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** Inicialmente, registra-se que, a participante do processo na plataforma eletrônica do Banco do Brasil consta como razão social **MADEVIA EIRELI EPP**, no entanto, a partir de 25 de setembro de 2018, conforme a "Re-Ratificação da Alteração Contratual nº 03 e Alteração nº 02 do Ato Constitutivo", altera-se o nome empresarial para **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**. Deste modo, a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório, VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. LOTE 01 - VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, no valor total de R\$ 8.782,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2606964), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2606976), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2606993), a empresa não apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. Sendo assim, a Pregoeira procedeu a consulta as **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, na data de 24 de outubro de 2018 e a consulta da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, no sítio eletrônico oficial, na data de 26 de outubro de 2018, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação das exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (documento SEI nº 2628830). Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, o documento apresentado não demonstra quantitativo. Em complemento, foi juntado as Notas Fiscais nº 120 e 121 que atestam o fornecimento de 60 unidades, porém não atingem o quantitativo solicitado em edital de 147 unidades. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "i" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade (...)"*. Considerando que a quantidade total de unidades a ser fornecida para o presente item, corresponde a 294. Desta forma, por não demonstrar o quantitativo total exigido no edital dos produtos atestados, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a

empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "i", do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o lote restou **fracassado**. **LOTE 02 – VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, no valor total de R\$ 5.399,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2606964), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório documento SEI nº 2606976, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2606993, a empresa não apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", respectivamente, do edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. Sendo assim, a Pregoeira procedeu a consulta as **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, na data de 24 de outubro de 2018 e a consulta da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, no sítio eletrônico oficial, na data de 26 de outubro de 2018, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação das exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (documento SEI nº 2628830). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **habilitada**, sendo assim **declarada vencedora**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2018, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2018, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2632564** e o código CRC **0855D899**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.074152-6

2632564v17

2632564v17